



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 1.981/97

- DOA IMÓVEL QUE ABAIXO MENCIONA
E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELA -
TAS.-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, faço saber que o Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica doada ao Governo do Estado de Alagoas, uma área de terra de propriedade deste Município, localizada no bairro Arnon de Melo, às margens da AL-220, nesta cidade, onde se encontra iniciada a construção do Hospital Geral de Arapiraca.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º tem os seguintes limites, confrontações e registro:

- Ao norte - com terreno pertencente a CAPIAL, medindo 344,30 metros, ao sul com a AL 220 de Batalha a Maceió, medindo 248,20 metros, ao leste com terreno pertencente a CAPIAL, medindo 227 metros e ao oeste, com terreno de Manoel Ferreira Leão, por uma estrada secundária que se inicia na pista e segue ao Sítio Chã do Toco, medindo 122,00 metros, com área total de 49.743,10 m², registrado no Cartório do 2º Ofício, sob nº 2 - Bz, folha 251, nº de ordem 122.435.

Art. 3º - A doação a que se refere a presente Lei tem por finalidade a construção pelo Governo do Estado, de 01 (um) Hospital de Emergência, no Município de Arapiraca.

Parágrafo Único - O Governo do Estado terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data em que for lavrada a escritura de doação, para cumprir a finalidade prevista neste artigo.

Art. 4º - Reverterá automaticamente o imóvel descrito no art. 1º, à propriedade do Município, independentemente de benefícios realizados, se:



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

I - Não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - Cessarem as razões que justificaram a doação;
ou

III - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo Único - Fica Vedado ao beneficiário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 1997.

Dra. Celis M. B. Rocha Teruel

PREFEITA

Alvaro Rocha Lima
Sec. de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 1997.